

CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 46.014.635/0001-49
NIRE Nº 35.300.038.215

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data-Hora-Local: 28 de abril de 2014, às 14h00min, na Rua Boaventura do Amaral, 1274 – Bairro Centro – São Paulo - SP.

Presença: Presença dos Senhores Acionistas com “quorum” para instalação e deliberações da Assembléia, representando 74,4008% do capital conforme assinaturas lavradas no “Livro de Presença”, fls. 73V, 74, 74V, e 75, seguidas das declarações legais. Presente igualmente, o representante da Assessora Assessores Auditores S/S - CRC nº 2SP015866/O-3, o Sr. Orozimbo Benedito Brunharo - Sócio – CRC/SP nº 1SP081749/O-7.

Mesa Diretiva: Eleitos pela Assembléia, Moacir da Cunha Penteado - Presidente e Elias Abrão Ayek - Secretário.

Publicações: Edital de Convocação: Publicado nos Jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 08, 09 e 10 de Abril/2014, páginas 49, 50 e 55, respectivamente e Correio Popular de Campinas nos dias 08, 09 e 10 de abril/2014, B, B2 – Economia, respectivamente.

Ordem do Dia:

Assembléia Geral Ordinária:

- a) leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstração do Resultado e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013;
- b) fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2014.

Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre as reformas no Estatuto Social;
- b) autorizar a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações:

Assembléia Geral Ordinária:

- a) leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstração do Resultado e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013.**

Foi dispensada a leitura dos relatórios tendo em vista estarem disponíveis no site da empresa, terem sido publicados e estarem disponíveis para consulta dos acionistas presentes na Assembléia.

Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o item “a”.

- b) fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2014;**

Aprovado por unanimidade a remuneração global anual de R\$ 560 mil para o Conselho de Administração e R\$ 2.600 mil para a Diretoria, para o exercício de 2014.

Assembléia Geral Extraordinária :

- a) deliberar sobre as reformas no Estatuto Social:**

Colocados em votação, foram aprovados por unanimidade a letra “a” do edital de convocação, nos termos da proposta da administração.

- b) autorizar a consolidação do Estatuto Social.**

Deliberou a Assembléia que em virtude de diversas alterações havidas e ora aprovadas, fosse consolidado o Estatuto Social e transcrito em seu inteiro teor na presente ata. O Estatuto Consolidado para a ser o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL
CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
CNPJ/MF n.º 46.014.635/0001-49
NIRE n.º 35.300.038.215

CAPÍTULO I – A COMPANHIA

Seção I – Denominação, Sede e Duração

ARTIGO 1º. A denominação adotada pela sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe é aplicável é **CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.**

ARTIGO 2º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ("Nível 1"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Parágrafo Único: As disposições do Nível 1 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 3º. A Companhia tem sua sede no Estado de São Paulo, Município de Campinas, à Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 329, podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos e representações em quaisquer localidades do País ou do estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Seção II – Objeto Social

ARTIGO 5º. A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços de engenharia de construção civil, inclusive terraplenagem e pavimentação; (ii) a compra e venda de bens imóveis e materiais de construção; (iii) a realização de incorporações imobiliárias; (iv) a concessão de serviços públicos e de utilidade pública; bem como (v) atividades afins às mencionadas.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, ainda, (i) adquirir participação societária e o controle de outras sociedades, (ii) participar de associações, *joint ventures*,

consórcios ou em qualquer tipo de associação de interesses e recursos com outras sociedades, sendo autorizada a celebrar acordo de acionistas, com o intuito de atender ou complementar seu objeto social, beneficiar-se de incentivos fiscais ou, ainda, quando a participação for julgada conveniente, bem como (iii) realizar quaisquer outros negócios que sejam de seu interesse, desde que afins ao objeto social.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Seção I – Valor do Capital, Quantidade e Espécies de Ações

ARTIGO 6º. O capital social é de R\$ 48.680.067,81 (quarenta e oito milhões seiscentos e oitenta mil e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.993.407 (onze milhões novecentos e noventa e três mil quatrocentos e sete) ações escriturais sem valor nominal, sendo 6.104.107 (seis milhões, cento e quatro mil cento e sete) ordinárias e 5.889.300 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentas) preferenciais.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais conferirão a seus titulares, além do direito a voto restrito nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, cujo valor anual mínimo não será inferior a 6% (seis por cento) do quociente obtido pela divisão do capital social, expresso em reais pela quantidade total das ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais terão assegurado direito restrito à voto, conferindo cada ação preferencial ao seu titular, o direito a um voto, exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia, suas controladas e coligadas, bem como o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos casos exigidos por Lei;
- e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no Regulamento do Nível 1, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa;
- f) aumento e redução do capital social;
- g) emissão de valores mobiliários; e
- h) aprovação das contas dos administradores.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ordinárias na distribuição de bonificações, em ações ou em dinheiro.

ARTIGO 7º. Todas as ações da Companhia serão escriturais e poderão ser mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela CVM, em nome de seus titulares.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos a transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela legislação aplicável.

ARTIGO 8º. As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

Seção II – Capital Autorizado

ARTIGO 9º. O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 4.512.821 (quatro milhões, quinhentas e doze mil oitocentas e vinte e uma) ações escriturais, preferenciais e ordinárias, na proporção das existentes, competindo, ainda, ao Conselho de Administração estabelecer (i) o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, (ii) o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como (iii) deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar a emissão de (i) bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital e de (ii) debêntures conversíveis em ações, observados os dispositivos legais e estatutários.

Parágrafo Segundo. Caso o Conselho de Administração delibere pela emissão de debêntures conversíveis em ações, o capital social poderá ser aumentado, em virtude da conversão em ações preferenciais, até o limite previsto nesse Artigo 9º.

Parágrafo Terceiro. Fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para colocação, mediante subscrição pública, das ações relativas ao aumento do capital social que não tenham sido subscritas pelos acionistas nos termos desse Artigo.

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Seção III – Aumento de Capital e Direito de Preferência

ARTIGO 10º. Quando se der o aumento de capital por subscrição de novas ações, bem como se houver emissão de bônus de subscrição e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na

forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro. A comunicação para o exercício do direito de preferência será publicada na forma da Lei.

Parágrafo Segundo. Caso seja decidido em Assembleia Geral, poderá ser reduzido o prazo para o exercício ou exclusão do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital feitos mediante subscrição de ações, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. A preferência será considerada exercida mediante carta entregue no local mencionado na comunicação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, no prazo, ou enviada pelo correio, desde que comprovada a expedição dentro do prazo.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

ARTIGO 11º. Se, em decorrência de aumento de capital social por capitalização de lucros e reservas, forem emitidas novas ações, as mesmas ficarão à disposição dos acionistas no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da ata da Assembleia Geral que aprovou o respectivo aumento.

Parágrafo Único: No mesmo prazo deverão estar à disposição dos acionistas: (a) as ações resultantes de desdobramento e (b) as ações decorrentes de aumento de capital social por subscrição. O prazo será contado: no caso da alínea "a", da publicação da ata da Assembleia Geral que aprovou o desdobramento, e na hipótese da alínea "b", da data da integralização do valor respectivo pelo subscritor.

Seção IV – Opção de Compra e Negociação com as Próprias Ações

ARTIGO 12º. A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a qualquer sociedade considerada sob seu controle, por meio de deliberação do Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, restando-se afastado o direito de preferência dos acionistas.

ARTIGO 13º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a aquisição pela Companhia de suas próprias ações, para permanência em tesouraria e/ou posterior

cancelamento ou alienação, nos termos do Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e das normas regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14°. A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Superintendente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses de vacância, quando deverá haver divulgação específica ao mercado.

ARTIGO 15°. Os Conselheiros serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo igualmente permitida a reeleição.

ARTIGO 16°. Os mandatos de Conselheiros e Diretores estender-se-ão até que se dê a investidura dos novos administradores eleitos.

ARTIGO 17°. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único: A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à previa subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 18°. A remuneração dos Administradores terá o seu montante global ou individual periodicamente fixado por deliberação de Assembleia Geral. No caso de ser fixado montante global, caberá ao Conselho de Administração fixar o valor da remuneração individual de cada Administrador.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a reajustar, no decorrer do exercício social, a remuneração global ou individual dos Administradores, em decorrência de modificações havidas no poder aquisitivo da moeda, comprovadas através de índices idôneos, bem como de alterações das responsabilidades dos Administradores, do tempo dedicado às suas funções e do valor dos seus serviços no mercado.

ARTIGO 19°. Sem prejuízo das proibições legais, é vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria:

a) em nome da Companhia, prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objeto social;

- b) utilizar o nome da Sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social;
- c) praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade;
- d) tomar dinheiro emprestado da Sociedade, para si ou para terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Não se incluem na proibição da alínea "c" deste Artigo, atos razoáveis em benefício de pessoas, empregadas ou não, ou da comunidade de que participe a Companhia, tendo em vista suas responsabilidades sociais, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Eleição, Mandato e Destituição

ARTIGO 20°. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado Presidente, um designado Vice-Presidente e os demais denominados Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto. O Vice-Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a eleição e posse dos seus membros.

ARTIGO 21°. Nos casos de impedimento temporário ou ausência do cargo, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Conselheiro escolhido pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, a substituição nas funções de Presidente do Conselho de Administração será feita pela mesma forma, porém, em caráter provisório, até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando se fará a escolha definitiva do novo Presidente, que exercerá as respectivas atribuições pelo tempo restante do mandato.

ARTIGO 22°. Na hipótese de impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, este poderá escolher acionistas substitutos, em casos de urgência.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância, o substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando será eleito novo membro do Conselho, pelo mesmo grupo de acionistas que houver eleito o membro substituído, respeitados os limites mínimos previstos neste Estatuto e no Regulamento do Nível 1. O novo Conselheiro eleito servirá pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o substituto para a função será eleito pelos demais membros do Conselho.

Seção II – Reuniões de Conselho

ARTIGO 23º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, instalando-se com a presença de, no mínimo, a metade de todos os seus membros em exercício, e deliberando com a maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro. O Presidente deverá convocar as reuniões do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de correspondência enviada a cada membro, com aviso de recebimento ou correio eletrônico com recibo de entrega.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, dependendo sua validade e eficácia da lavratura de ata assinada por todos os participantes.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que comparecerem ou manifestarem-se todos os membros do Conselho de Administração, inclusive por meio de conferência telefônica, desde que uma confirmação por escrito do voto seja enviada à sede da Companhia na mesma data da realização da reunião.

Parágrafo Quarto. Para os efeitos deste Artigo, o membro ausente poderá manifestar seu voto nas deliberações sobre a ordem do dia por intermédio de carta registrada, telegrama ou correio eletrônico com recibo de entrega.

Parágrafo Quinto. Cabe ao presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, além do voto que detém na qualidade de membro do Conselho de Administração, o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas circunstanciadas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho, com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, que designará as pessoas que os integrarão, dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Seção III - Competências

ARTIGO 24º. Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e das contidas neste Estatuto Social:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como aprovar o plano de cargos e salários e formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;
- c) aprovar o Código de Ética Interno da Companhia, bem como o Regimento Interno que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- d) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes atribuições, em especial a indicação dos responsáveis pelas áreas financeira, operacional e de relações com investidores;
- e) conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;
- f) fixar a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Administradores, dentro do limite global de remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- h) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Companhia preparados pela Diretoria, para apresentação à Assembleia Geral dos Acionistas;
- i) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- j) deliberar a emissão de ações da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previsto no Artigo 9º deste Estatuto Social, fixando o número de ações a ser emitidas, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, conforme o Artigo 10º, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social;
- k) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações na forma descrita no Artigo 9º deste Estatuto Social;
- l) deliberar sobre a negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- m) deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado;

- n) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, nos termos do Artigo 12º deste Estatuto Social, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas;
- o) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, na forma do disposto no artigo 59, § 1º da Lei da S/A;
- p) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures a serem emitidas;
- q) deliberar sobre a participação da Companhia em investimentos públicos e privados de notório efeito social e ambiental;
- r) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, quando julgar conveniente, observando os prazos e demais condições legais e estatutárias;
- s) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- t) apresentar à Assembleia Geral proposta de transformação, dissolução, fusão, cisão e incorporação de ações da Companhia;
- u) deliberar previamente sobre proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a criação ou extinção de filiais e subsidiárias, no País ou no exterior;
- v) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral e aprovar o voto a ser proferido pela Companhia em qualquer deliberação societária relativa a suas controladas ou coligadas, que envolva valores superiores à alçada estabelecida para a Diretoria na forma da alínea “w” deste Artigo;
- w) Estabelecer os valores de alçada da Diretoria para (i) a fixação das condições de emissão e resgate, bem como para a emissão de quaisquer valores mobiliários e instrumentos de crédito para a captação de recursos; (ii) a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia; (iii) a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias; (iv) a contratação de obras e a aquisição de imóveis; (v) a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo, de emissão de títulos ou de assunção de dívida, bem como de qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia.
- x) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- y) aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, em especial, quanto a esta última, a que será aplicável, no mínimo, à própria Companhia, ao Acionista Controlador, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal,

quando instalado, aos Diretores e a membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas eventualmente criados;

z) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

aa) Definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e de realização da oferta pública de aquisição de ações ou de oferta pública decorrente de alienação de controle, se for o caso;

ARTIGO 25º. Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo:

- a) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia;
- b) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 26º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias do seu cargo, substituir o Presidente nos casos de impedimento, vaga ou ausência, conforme disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Seção I – Eleição, Mandato e Destituição

ARTIGO 27º. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no País, sendo um designado Diretor Superintendente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais, Diretores, podendo ter designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, inclusive o Superintendente, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, tendo os membros substitutos mandato pelo tempo que restava ao membro substituído.

Parágrafo Segundo. Serão necessariamente engenheiros os Diretores que exercerem funções com responsabilidade técnica na área de engenharia.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores, dispensados de prestar caução, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria; os Diretores reeleitos serão empossados pelo Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente, o Conselho será imediatamente convocado para eleger o substituto, que exercerá o mandato até o final da gestão correspondente.

Parágrafo Quinto. Em caso de impedimento temporário de outro qualquer Diretor, o Diretor Superintendente designará, dentre os demais, quem deverá substituí-lo, acumulando cargos e funções.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleger o substituto que exercerá o mandato até o final da gestão correspondente, ou decidir pela manutenção da vacância de cargo.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os Diretores, elegendo, na mesma reunião, o substituto ou declarando o cargo vago.

Seção II - Competência

ARTIGO 28º. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo poderes especiais para renunciar a direitos, transigir e acordar, nos termos das disposições legais ou estatutárias pertinentes.

Parágrafo Único. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração, nos casos previstos no Artigo 24 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, os quais deverão ser revistos e aprovados anualmente;
- d) estruturar os cargos funcionais, promover os recursos necessários ao pleno funcionamento, fixar os limites e o alcance de atribuição e competência dos titulares dos cargos, bem como os respectivos proventos, quando houver instalação de filiais criadas por deliberação do Conselho de Administração;

- e) definir a política de qualidade da Companhia, inclusive estabelecer metas e objetivos para seu desempenho;
- f) colocar em prática o que o Conselho de Administração estabelecer sobre a participação da Companhia em investimentos públicos e privados de notório efeito social e ambiental; e
- g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 29º. A representação passiva ou ativa da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá a qualquer Diretor, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos limites impostos pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 24º, alínea “w”, compete ao Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor ou procurador assinar os atos, contratos ou documentos, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativos às seguintes matérias:

- a) aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- b) contratação de empréstimos ou financiamentos e contratos de construção ou incorporação, bem como contratos ou obrigações de qualquer natureza; e
- c) celebração dos contratos (i) de prestação de serviços advocatícios e de consultoria nas áreas financeira, tributária e econômica e (ii) de associação de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Superintendente, este poderá conceder autorização específica, por escrito, para que outro Diretor o substitua na assinatura dos contratos referidos no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo dos limites impostos pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 24, alínea “w”, compete a dois Diretores, indistintamente, mas sempre em conjunto:

- a) movimentar as contas da Sociedade em estabelecimento de crédito, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;
- b) emitir, aceitar, avalizar e endossar, em nome da Sociedade, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, exclusivamente em relação aos negócios sociais;
- c) assinar escrituras públicas ou particulares de alienação, promessa de alienação, hipoteca e outros ônus reais, aquisições e promessa de aquisição, relativa a bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade;
- d) prestar fiança em nome da Sociedade, para quaisquer fins; e
- e) outorgar procurações em nome da Companhia, especificando os poderes conferidos e determinando prazo não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações “*ad judícia*”, que poderão ser por prazo indeterminado, desde que tais atos estejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador:

- a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores;
- b) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros;
- c) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- d) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia;
- e) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo; e
- f) na aceitação e autorização de contratos de empreitadas de obras e de locação ou de prestação de serviços em geral.

ARTIGO 30º. Compete privativamente ao Diretor Superintendente ou Diretor designado para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, enquanto durar a substituição:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, podendo, no entanto, delegar essa atribuição a qualquer Diretor;
- b) ordenar as atividades da Diretoria, de modo a integrá-las e harmonizá-las com a orientação geral e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) decidir e intervir na solução de qualquer assunto e na realização de qualquer negócio e na prática de qualquer ato da Companhia de competência de Diretor, avocando para si a decisão;
- d) nomear comitês para estudo e parecer sobre assunto relevante, previamente à decisão;
- e) nomear e destituir consultores, assessores e funcionários executivos, fixando-lhes honorários e remuneração;
- f) em casos considerados emergenciais, que colocam em risco a continuidade das operações da Companhia, fica o Diretor Superintendente autorizado a efetuar gastos e despesas, através de operações com Instituições Financeiras ou recursos próprios, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem a prévia autorização do Conselho de Administração;
- g) ser o interlocutor de todos os assuntos a serem tratados ou discutidos com o Conselho de Administração; e
- h) representar a Companhia nas apresentações de propostas e em concorrências, com exceção daquelas que envolvam valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

ARTIGO 31º. Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo de funções que lhe possam ser designadas pelo Diretor Superintendente ou pelo Conselho de Administração:

- a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como prestar informações e representar a Companhia perante os acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), as Bolsas de Valores e/ou demais mercados de valores mobiliários, em especial, à BM&FBOVESPA, o Banco Central do Brasil e aos demais órgãos de controle e instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- b) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar;
- c) manter atualizado o registro de companhia aberta, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia, perante a CVM e outros órgãos reguladores;
- d) registrar e manter documentada a negociação de ações dos acionistas que possuam ações em carteira, bem como efetuar a circularização das ações custodiadas junto à CBLC/Bovespa;
- e) divulgar e enviar à BM&FBOVESPA, a política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia que será aplicável à própria Companhia, ao Acionista Controlador, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, aos Diretores, bem como a membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, nos termos do Regulamento do Nível 1; e
- f) preparar e coordenar as Assembleias Gerais de acionistas, incluindo a realização dos procedimentos legais que as antecedem e sucedem, em conjunto com a Diretoria Jurídica, quando existente.

Seção III – Reuniões da Diretoria

ARTIGO 32º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Superintendente, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação enviada a todos os seus membros pelo Diretor Superintendente, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, informando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao Diretor Superintendente, além do voto que detém na qualidade de membro da Diretoria, o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33°. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente sendo eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, com as atribuições, na forma e nos casos previstos em lei.

ARTIGO 34°. Nas hipóteses de instalação, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no País, eleitos nas condições e com as qualificações mínimas exigidas em lei.

Parágrafo Primeiro. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal empossados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

ARTIGO 35°. Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. As reuniões de Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo aprovadas as matérias pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

ARTIGO 36°. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Convocação e Instalação

ARTIGO 37º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado conforme determinação legal.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro. Salvo nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes.

Parágrafo Quarto. Os acionistas deverão apresentar à Companhia, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pedido de adoção do sistema de eleição pelo Voto Múltiplo e/ou de Eleição em Separado de membros da Administração, nos termos previstos na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. As atas das Assembleias poderão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, bem como publicadas com omissão das assinaturas.

ARTIGO 38º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por aquele que o Presidente do Conselho de Administração indicar, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.

Seção II - Competências

ARTIGO 39º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- b) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) Fixar a remuneração global dos Administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) deliberar sobre a distribuição de bonificação em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- e) aprovar planos de outorga de opção de compra ou de subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício, juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- h) deliberar sobre a distribuição a título de participação nos lucros aos Administradores e empregados, nos termos do Artigo 43 deste Estatuto Social;
- i) deliberar sobre a saída do Nível 1 e/ou a adesão a outros regulamentos de listagem da BM&FBOVESPA ou de outra Bolsa de Valores;
- j) escolher empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, dentre as indicadas pelo Conselho de Administração; e
- k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Seção I – Exercício Social

ARTIGO 40º. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Nível 1.

Seção II – Distribuição de Lucros e Dividendos

ARTIGO 41º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações estatutárias de empregados e administradores, ajustado para fins do

cálculo de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação vigente, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da Administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 42 deste Estatuto Social;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- f) o saldo terá a destinação que lhe for dado pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

ARTIGO 42°. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição de reserva legal;
- b) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- c) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os

acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Terceiro. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 43º. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição, aos administradores e empregados da Companhia, de até 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício social, a título de participação nos lucros, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda e contribuição social, limitada a participação dos administradores à remuneração anual global que lhes tiver sido paga no período.

Parágrafo Primeiro. A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 44º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação de acionistas que representem a metade, no mínimo, do capital social votante, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na qual o Conselho de Administração elegerá o liquidante, e a Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal, deliberando sobre seu funcionamento e respectiva remuneração.

Parágrafo Único: No caso de liquidação judicial, observar-se-á o que for disposto na lei processual.

CAPÍTULO X – SAÍDA DO NÍVEL 1

ARTIGO 45°. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou, em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a Companhia deverá enviar comunicado por escrito à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o Regulamento do Nível 1.

ARTIGO 46°. Caso a saída do Nível se dê em virtude de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral que aprove a saída da Companhia do Nível 1.

CAPÍTULO XI - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 47°. Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador para o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, nos termos da alínea “j” do caput do Artigo 39 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 48°. A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas e na legislação pertinente.

ARTIGO 49°. É vedado à Companhia fazer doações a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos.

ARTIGO 50°. A Companhia deverá fazer as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, pela CVM ou pela BOVESPA na forma exigida pela Lei.

ARTIGO 51°. Para todas as questões oriundas da relação entre os sócios, com a Companhia e seus órgãos ou entre si, bem como quaisquer matérias afetas a este

Estatuto Social, fica, desde já, eleito o Foro da Cidade de Campinas no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em seguida também foi colocado em discussão que, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 130, da Lei 6.404/76, a publicação da presente ata se faça sem as assinaturas dos acionistas e em forma de extrato, com sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas, o que foi aprovado por unanimidade.

Encerramento: Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que vai assinada por todos.

Campinas, 28 de abril de 2014. aa) Moacir da Cunha Penteado-Presidente; Elias Abrão Ayek-Secretário; Dr. José Eduardo Cavalcanti de Albuquerque por Adolfo M.Oliveira; Alex Sander S. Araujo; André Oliveira R Weiss, Antonio Cabral Correa; Antonio Carlos Soares, Bruno P Amaral; Celso do Amaral Ribeiro, Dina Maria L Rocha, Elvira Maria Alves F. Buarque, Fernando Buarque, Fernando Silveira Quaresma, Glauber I de Melo, Gustavo de Lima Oliveira, Henrique de Lima Oliveira, José Luiz de Melo, Mario Augusto S. Almeida, Regina Celia Esteves R Vilela, Ricardo Cesar M Misiec, Ricardo Mauricio Stheimberg, Rodrigo Nicolau Puga, Sebastião Decio S Barbosa e Welington Araujo de Oliveira, David Rodolpho Navegantes Neto, Joelson de Souza, Marcio Mescolin, Moacir da Cunha Penteado por si e por Oriente Incorporações Imob. Ltda, Luciano Braga da Cunha, Marjorie Braga da Cunha por si e por Felix Administração e Participações S.A. e JCVC Participações Ltda, Marisa Braga da Cunha Marri por si e por Alexandra S. Baraccat, Antonio Jorge Vasconcelos Cruz, Fausto da Cunha Penteado, Marco Antonio Ferreira da Costa, Waldemir Ferreira da Costa.

Confere com o original lançado em livro próprio.

Elias Abrão Ayek - Secretário